**ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOLUZ N.º 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

A Comissão, nomeada pela Portaria “P” N.º 87 de 08 de agosto de 2023 utiliza-se do presente instrumento para apresentar o “Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ”.

**O DIRETOR PRESIDENTE,**   no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como pelo Estatuto Social desta Companhia.

**PREFÁCIO**

A ética é o fundamento que deve ser utilizado de guia para nortear a humanidade em seus processos de decisão, para que, utilizando do atributo da racionalidade, possam discernir daquilo que aceitam como moralmente correto e que determinam a correta conduta dos agentes. Assim sendo, o presente Código de Conduta e Integridade tem a pretensão de se tornar o marco referencial no qual os agentes da Companhia Municipal de Energia e Iluminação, pautadas nos princípios deontológicos, fundamentarão seus atos e ações.

O Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ têm como pilares de sustentação a supremacia do interesse público, a moralidade, a impessoalidade e a valorização das virtudes de honestidade, integridade e respeito, fundamentos essenciais de ordenação das condutas profissionais

.

A criação deste Código tem como escopo a formalização do compromisso ético, responsável e transparente, tornando claros os princípios da administração e firmando compromissos para o fortalecimento dos valores éticos que norteiam esta Empresa Pública.

**Considerand**o o que determina o artigo 37 da Consituição Federal, sendo obrigatório a moralidade administrativa,

Considerando o Estatuto Jurídico da Empresa Pública previsto na Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 44.698 de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa Pública no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

**Considerand**o o Decreto Muncipal n.º 50.021 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**Considerando** o previsto no artigo 23 e seus incisos do Estatuto desta Companhia;

**Considerand**o o Regulamento de Pessoal da RIOLUZ, previsto pela Portaria “P” RIOLUZ Nº 186 de 22 de fevereiro de 1991;

**Considerando** que todo agente a serviço da RIOLUZ deve seguir os seguintes preceitos de conduta e integridade,

**RESOLVE:**

**Art. 1**.º O Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, reger-se-à pelas normas abaixo estabelecidas.

**CAPÍTULO I -  OBJETIVOS**

**Art. 2°** O Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ tem por objetivos:

I – Determinar as regras e condutas a todos que estão vinculados profissionalmente à esta Companhia, direta ou indiretamente, orientando seu comportamento, para que tenham alto padrão de conduta e integridade no relaciomaneto com o público interno, externo e a sociedade;

II – O presente Código tem como objetivo evitar e minimizar eventuais conflitos que possam surgir entre o dever funcional de todos vinculados profissionalmente à esta Companhia e o interesse privado;

III – Averiguar e aplicar sanções aos administradores, funcionários e colaboradores da Companhia, quando for comprovado atos de desvio de conduta, corrupção, fraude e conflito de interesse;

IV – Criar um canal para que seja consultada dúvidas com respeito à condutas éticas e para denúncias acerca do previsto neste Código.

CAPITULO II – MISSÃO

**Art. 3°** A RIOLUZ tem por missão atuar na regulação e fiscalização do Sitema Municipal de Iluminação Pública  e fiscalizar a execução do Contrato de Parceria Público-Privada, sempre observando ao estabelecido no presente Código.

CAPÍTULO III - VALORES

**Art. 4**° Os empregados e colaboradores a quem se aplica este Código devem exercer suas atividades visando o bem comum e os objetivos institucionais, com condutas pautadas nos valores éticos e príncipios de integridade.

**CAPITULO IV - PRINCÍPIOS ÉTICOS**

**Art. 5**° São Princípios básicos da RIOLUZ:

I – Todas as ações da Companhia se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito às leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal;

II – A empresa tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como, empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social;

III – O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela Companhia, em todas as suas unidades e processos, visando reduzir o impacto ambiental e contribuir positivamente para sociedade carioca, promovendo iniciativas sociais e de conscientização  com relação ao desenvolvimento sustentável;

IV – No âmbito da Companhia, deve ser mantida uma postura de isenção político-partidária, com intuito de manter relações saudáveis e sustentáveis, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre a empresa, poderes públicos e a sociedade;

V – Todo aquele que for responsável pela elaboração de divulgações ou prestação de informações públicas da Companhia à sociedade, são responsáveis por assegurar que tais divulgações sejam completas, precisas e de acordo com Controles da empresa e procedimentos de divulgação, atendendo ao princípio da transparência;

VI – Todo o tratamento de dados e informações pessoais de empregados, fornecedores, prestadores de serviço e dos cidadãos deverão seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como a normatização estabelecida por esta Companhia.

**CAPITULO  V - CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS**

**Art. 6**° São condutas éticas que devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da RIOLUZ perante a sociedade:

I – Estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;

II – Estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas e praticar uma gestão com transparência nos resultados;

III – Apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

IV – Respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;

V – Não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado ou compulsório;

VI – Valorizar o envolvimento dos empregados, em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;

VII – Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania;

VIII – Prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis infrações, de acordo com este Código, Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 12.846/13 e Lei Estadual nº 16.309/18 ("Lei Anticorrupção");

X – Promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades.

**Art. 7°** São condutas profissionais esperadas dos Administradores e Colaboradores da Companhia:

I – Atuar com respeito e dignidade;

II – Respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona;

III – Evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade,  espírito de equipe e cortesia,  criando e mantendo um bom ambiente de trabalho;

IV – Garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;

V – Preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos empregados;

VI – Utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, veículos, dentre outros bens, somente a serviço da empresa;

VII – Posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da empresa, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações);

VIII – Acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da empresa;

IX – Manter em sigilo informações ainda não divulgadas publicamente;

X – Respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;

XII – Não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela empresa;

XIII – Zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma prevencionista;

XIV – Resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta e Integridade.

**Art. 8º** O corpo diretivo e gerencial da RIOLUZ se compromete a:

I – Ser um exemplo de comportamento ético para os empregados da empresa;

II – Respeitar o empregado, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição;

III – Garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da empresa;

IV – Promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes;

V – Reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus empregados;

VI – Assegurar a todo empregado o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros;

VII – Estimular a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos;

VIII – Garantir o cumprimento das normativas internas valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela empresa;

IX – Buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos;

X – Incentivar a adequação constante das práticas da empresa a este código e a outras regras de governança corporativas.

**CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSES, ATOS DE CORRUPÇÃO E  FRAUDES:**

**Art. 9°** É vedado ao corpo diretivo, gerencial, empregados, bem como outros profissionais que realizam atividades em nome da RIOLUZ:

I – Utiizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa;

II – Praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;

III – Praticar assédio de natureza sexual ou moral na Companhia, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha;

IV – Aceitar presentes, favores ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial, dentro do padrão definido pela Companhia, que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;

V – Prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

VI – Utilizar inadequadamente os meios de comunicação, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;

VII – Fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;

VIII – Fornecer em qualquer situação, informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da RIOLUZ;

IX – Participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas;

X – Prestar serviços remunerados ou não para particulares durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da empresa, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da RIOLUZ;

XI – Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa;

XII – Utilizar recursos da RIOLUZ para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

XIII – Prestar serviços de qualquer natureza para empresas que tenham interesse em processo licitatório da Companhia;

XIV – Dispor de bens da RIOLUZ, para uso pessoal ou trabalhos não atinentes às atividades institucionais.

**CAPÍTULO VII – COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**Art. 10** Cabem as seguintes atibuições ao Comitê de Conduta e Integridade:

I – Estabelecer mecanismos de aplicação, monitoramento, avaliação e atualização deste Código;

II – Emitir relatório anualmente, a fim de demonstrar as atividades do período;

III – Dedicar-se às questões comportamentais que não possam ser resolvidas na relação chefia-subordinado;

IV – Recomendar, quando julgar necessário, a realização de providências administrativas para verificar o cumprimento das disposições deste Código;

V – Criar um canal de denúncias, a ser operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confiabilidade do autor da mensagem/denunciante, para acolher opiniões, críticas, reclamações e delações das partes interessadas.

**Art. 11** O Comitê de Conduta e Integridade será formado por 05 (cinco) integrantes, sendo:

I – Coordenador de Compliance;

II – Representante da Assessoria Jurídica;

III – Representante da Diretoria de Administração e Finanças;

IV – Representante da Gerência de Recursos Humanos;

V – Presidente das Comissões de Sindicância da Companhia.

Art. 12 Deverá o Comitê de Conduta e Integridade fomentar em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, treinamento anual aos empregados e administradores sobre este Código.

**CAPÍTULO VIII – DA COORDENADORIA DE COMPLIANCE**

**Art. 13** Cabe ao Coordenador de Compliance o compromisso de agir com imparcialidade e sem preconceitos, vinculando-se a promover a observância das leis, defender os objetivos, diretrizes da Companhia, respeitando os legítimos interesses da sociedade, de forma a contribuir com o bem público e o presente Código, além de:

I – Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

II – Reportar à autoridade superior da Companhia e ao Comitê de Conduta e Integridade sobre a existência de indícios ou ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado por todo profissional vinculado a esta Companhia (independentemente da função ou posição hierárquica) e fornecedores acerca dos quais venha a ter conhecimento;

III – Levar ao conhecimento do superior imediato situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética;

IV – Colaborar com a apuração ou investigação, promovidas internamente ou por órgãos fiscalizadores externos;

V - Combater a corrupção ativa e passiva, e a concussão e o peculato em todas as suas formas, a extorsão, o conluio, a prevaricação, o agenciamento de informação e o tráfico de influência;

VI - É vedado cooperar, colaborar, promover ou auxiliar qualquer ato de má conduta;

VII - Estar comprometido com os princípios e valores deste Código, contribuindo para a consolidação de uma cultura de ética e probidade no serviço público, atuando ainda como verdadeiros agentes modificadores, na busca da excelência e continuidade institucional;

VIII - Assegurar que esta Companhia esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, bem como com as leis a que esteja submetido;

**Art. 14** São prerrogativas do Coordenador de Compliance:

I - a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - ingressar livremente nas dependências de qualquer unidade da Companhia;

III - examinar documentos, autos de processos findos ou em andamento, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamento;

IV - recusar-se a depor como testemunha em processo administrativo ou sobre fato relacionado com pessoa ou fato de que tenha conhecimento a partir de suas funções, mesmo quando autorizado ou solicitado, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

**CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADE**

**Art. 15** Serão consideradas infrações passíveis de sanção qualquer desvio de conduta em relação aos dispositivos deste Código, os definidos na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

**Art. 16** Cabe à Coordenadoria de Compliance avaliar casos de infrações identificados propondo as sanções a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

**Art. 17** As sanções referentes ao desvio de conduta para os Administradores e Colaboradores, seguirão ao estabelecido no Artigo 79 do Regulamento de Pessoal desta Companhia:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita/Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Rescisão por Justa Causa;

V – Exoneração.

**§1**° A orientação relativa ao item I, será aplicada pela Coordenadoria de Compliance e poderá ser utilizada como agravante em caso de reincidência.

**§2°** As sanções relativas aos itens II, serão aplicadas pela Diretoria ou Gerência onde o integrante da Companhia está lotado e poderão ser utilizadas como agravante em caso de reincidência, devendo ter o “ciente” do servidor ou de duas testemunhas no ato de entrega.

**§ 3º** A sanção prevista no item III deverá obedecer ao disposto no Artigo 83 do Regulamento de Pessoal da RIOLUZ .

**§4°** As sanções relativas aos itens IV e V, serão precedidas de apuração por Comissão de Sindicância, decidida pelo Colegiado de Diretores e aplicadas pela Diretoria onde o empregado está lotado, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

**Art. 18** Caberá a Comissão de Sindicância apurar em conjunto com a Coordenadoria de Compliance, quando a infração passível de sanção relacionar membro do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente, Diretor ou Gerente.

**Art. 19** Cabe à Coordenadoria de Compliance emitir mensalmente relatório gráfico estatístico sobre denúncias recebidas e sanções aplicadas.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Compete a todo integrante da Companhia, sob pena de sofrer sanção por omissão, denunciar qualquer transgressão a este Código realizada por outra pessoa ou grupo, que por qualquer motivo venha a ter conhecimento.

**Art. 21** As denúncias relacionadas a este Código devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Compliance através  dos seguintes canais:

I - Portal 1746 no endereço <https://www.1746.rio/hc/pt-br/articles/10247652093723>;

II - Por e-mail para [integridade.rioluz@rio.rj.gov.br](mailto:integridade.rioluz@rio.rj.gov.br);

III - Por correio para a Coordenadoria de Compliance situada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 169, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.270-000;

IV - Pelos canais de comunicação corporativa a disposição e amplamente divulgados.

**Art. 22** A RIOLUZ estabelecerá mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

Parágrafo Único. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita ou má fé.

**Art. 23** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis pela atualização e aplicação deste Código de Conduta e Integridade, que será revisado anualmente.

**§1°** Qualquer unidade organizacional ou empregado da RIOLUZ pode apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

**§2°** Qualquer necessidade de alteração poderá ser regulamentada por Ordem de Serviço até que haja a sua inclusão no Código no momento de sua revisão anual.

**Art. 24** Aplicam-se a este Código, no que couberem, as disposições legais contidas nos seguintes normativos:

I – Decreto Municipal n° 19.381/01 que dispõe sobre Normas Éticas de Conduta, destinadas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou cargos de confiança dos 1° e 2° escalões no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – Decreto Municipal n° 35.609/12 que dispõe medidas de reforço à moralidade e a probidade;

III – Decreto Municipal n.º 50021/2021 que dispões sobre o Código de integridade do Agente Público do Poder Executivo;

IV – Decreto Municipal n.º 51.260/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e outros;

V – Decreto Municipal n.º 52.858/2023 que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública.

Art. 25 Ao Conselho de Administração da RIOLUZ, com apoio da Diretoria de Compliance, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 26 O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

**ANEXO 1**

**TERMO DE COMPROMISSO COM**

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro ter recebido um exemplar do Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Rio Luz, cujo objetivo é esclarecer as orientações éticas a serem seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos colaboradores.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que as regras do Código integram meu contrato de trabalho e que estou obrigado a cumpri-las. Estou ciente que a inobservância às diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quais sejam:

Advertência Verbal;

Advertência Escrita/Repreensão;

Suspenção;

Rescisão por Justa Causa;

Exoneração;

De acordo,

Rio e Janeiro, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura